



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL GIRO CULTURAL Nº 003/2024

Edital de seleção de projetos artísticos nas áreas de música, dança, artes visuais, literatura ou qualquer outra manifestação cultural ligada a economia solidária. Lei Paulo Gustavo – LPG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PASSO DE CAMARAGIBE**, criada conforme Lei nº 678, de 14 de Maio de 2010, e modificada pela Lei nº 4.24, de 08 de Janeiro de 2021, com sede Na Rua São José, S/N - Barra de Camaragibe - CEP: 57.930-00 - Passo do Camaragibe I Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital Giro Cultural nº 003/2024 – **Edital de seleção de projetos artísticos nas áreas de música, dança, artes visuais, literatura ou qualquer outra manifestação cultural ligada a economia solidária. Lei Paulo Gustavo – LPG.** O certame será regido pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, pelo Decreto Municipal nº 108, de 14 de novembro de 2023, pela Instrução Normativa do MinC nº 05, de 10 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa do MinC nº 06, de 23 de agosto de 2023, e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

As condições para a execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, foram criadas através de escuta pública e o presente edital destina-se à seleção de 25 projetos voltados ao segmento cultural, inseridos na gama artística integrante do artigo 8º incisos (II e III), da Lei Paulo Gustavo.

1.1. Estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.

1.2. O **Edital de seleção de projetos artísticos nas áreas de música, dança, artes visuais, literatura ou qualquer outra manifestação cultural ligada a economia solidária**, se insere nas políticas de valorização e difusão da cultura com ênfase no seguinte objetivo:

1.3. Apoiar de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid 19.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2. DA JUSTIFICATIVA

O Edital de seleção de projetos artísticos nas áreas de música, dança, artes visuais, literatura ou qualquer outra manifestação cultural ligada a economia solidária. Lei Paulo Gustavo – LPG, foi preparado e prospectado a partir do diálogo da Secretaria Municipal de Cultura de Passo de Camaragibe e a sociedade civil, mediante escuta pública e construção coletiva do que foi proposto, observados os procedimentos e transparência e a impessoalidade. Tem como propósito apoiar as ações do segmento cultural audiovisual. Esses concursos destacam a importância do fazer artístico em nossa sociedade, demonstrando respeito e apreço pelos esforços dedicados à promoção da cultura. Além disso, incentiva os artistas a se esforçarem ainda mais na criação de obras de alta qualidade, buscando constantemente melhorar suas habilidades e experimentar novas formas de expressão. Dessa maneira, esse pleito visa incentivar os agentes e entidades culturais a continuarem em seu compromisso com o fazer artístico e a criar obras significativas que enriquecem a sociedade.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital tem como objeto a seleção de 25 (vinte e cinco) propostas, divididas em 03 modalidades, conforme descrição abaixo:

Modalidade	Descrição	Valor	Projetos	Totais
Shows Musicais	Grupos Musicais	R\$ 4.000,00	5	R\$20.000,00
	Voz & violão e/ou apresentação solo.	R\$ 1.000,00	6	R\$6.000,00
Produção de Eventos.	Festivais, feiras, espetáculos e / ou exposições.	R\$7.723,61	01	R\$7.723,61
Apresentações culturais.	Manifestações culturais e tradições locais.	R\$1.000,00	13	R\$13.000,00

3.2. O proponente deverá obrigatoriamente, preencher todos os anexos, de acordo com cada etapa/fase e a modalidade selecionada.

3.3. Não existem limites de submissão de projetos, por proponente no presente edital.

3.4. As propostas serão executadas, conforme calendário desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura de Passo de Camaragibe.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este certame prevê um investimento total **R\$ 46.723,61 (Quarenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavo.)**

4.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital são oriundos da Lei Paulo Gustavo e serão repassados aos proponentes beneficiados por meio da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso
3390.31	Premiações Cultural, Artística., Científica., Desportiva. e Outras	1716

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital os proponentes que cumprirem, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo identificados:

- a) Pessoas físicas, que comprove atuação cultural;
- b) Microempreendedor Individual (MEI), que possua atuação compatível com o objeto do edital;
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos, como associação, fundação, cooperativa etc, que possua atuação compatível com o objeto do edital;

5.2. Somente será permitida a participação de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, inclusive MEI, que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico- cultural. A menção às atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc).

5.3. Os proponentes, pessoas jurídicas sem ou com fins lucrativos, deverão ter no mínimo 01 (um) ano de abertura, comprovados por meio do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a participação de proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. É vedada a proposta de pessoa física ou jurídica, inclusive MEI, que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos de confiança ou estagiários da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe, lotados na Secretaria



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Municipal de Cultura.

6.3. É vedada a participação de proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe.

6.4. É vedada a participação de proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas dos projetos contemplados nos editais, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

6.5. É vedada a participação do proponente que o representante seja menor de 18 (dezoito) anos.

6.6. Fica vedada a participação de proponentes residentes em outros estados da federação.

6.7. Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo deste Edital.

6.8. As irregularidades relacionadas aos impedimentos, constatadas a qualquer tempo, implicarão em desclassificação da proposta.

6.9. Fica vedada a concessão de recursos aos proponentes impedidos de contratar com a Administração Pública.

6.10. É vedado o aporte de recursos deste edital em conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infocomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infocomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; videoaula; programa cuja finalidade principal sejam registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros.

7. APLICAÇÃO DAS COTAS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

7.1. Ficam assegurados, mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos vulneráveis, que apresentem autodeclarações, nas seguintes proporções:

- a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) No mínimo 10% para pessoas indígenas;
- c) No mínimo 10% para mulheres;
- d) No mínimo 10%, para pessoas LGBTQIAPN+;
- e) No mínimo 10% para povos tradicionais (terreiro, quilombolas, ciganos, nômades, ribeirinhos);
- f) No mínimo 10% para pessoas com deficiência;
- g) No mínimo 10% para pessoas 60+.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.1.1. Os percentuais de indução sofrem intersecção, com exceção dos percentuais para pessoas negras (pretas ou pardas) e para pessoas indígenas que não se interseccionam, conforme o que orienta o art. 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

7.1.2. Os demais percentuais de indução de que tratam o item 7.1, mulheres, LGBTQIAPN+, povos tradicionais (terreiro, quilombolas, ciganos, nômades, ribeirinhos), pessoas com deficiência e pessoas 60+ sofrem intersecção entre si e entre os percentuais de pessoas negras (pretas ou pardas) ou para pessoas indígenas.

7.2. Como mecanismos de estímulo à participação, haverá incremento de pontuação diferenciada, cumulativa para cada recorte, da seguinte maneira:

- a) Pessoas negras (pretos e pardos) – 0,5 (meio) ponto;
- b) Pessoas indígenas – 0,5 (meio) ponto;
- c) Mulheres – 0,5 (meio) ponto;
- d) Povos tradicionais (terreiro, quilombolas, ciganos, nômades, ribeirinhos) – 0,5 (meio) ponto;
- e) Pessoas LGBTQIAPN+ – 0,5 (meio) ponto;
- f) Pessoas com deficiência – 0,5 (meio) ponto; e
- g) Pessoas 60+ – 0,5 (meio) ponto.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.3. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas conforme a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de umas das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas, observada a seguinte ordem:

- a) Às pessoas pretas ou pardas;
- b) Às pessoas indígenas;
- c) Sequencialmente, às mulheres; aos povos tradicionais (terreiro, quilombolas, ciganos, nômades, ribeirinhos); às pessoas LGBTQIAPN+; às pessoas com deficiência e pessoas 60+.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, consoante a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão se autodeclarar no ato da inscrição usando documentação específica abaixo:

- a) Autodeclaração étnico-racial (pretos, pardos e indígenas);
- b) Autodeclaração de gênero (para mulheres);
- c) Autodeclaração de pertencimento aos povos tradicionais;
- d) Autodeclaração de sexualidade e gênero (para a comunidade LGBTQIAPN+);
- e) Autodeclaração para pessoas com deficiência;
- f) Autodeclaração para pessoas 60+.

7.7.1. Os concorrentes às cotas de pessoa com deficiência deverão inserir na fase de habilitação, laudo assinado por médico competente (com papel timbrado, carimbo e CID) para comprovação de sua condição de cotista no edital, inclusive para recebimento do recurso, caso seja contemplado.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.8. Para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial, o procedimento de análise de heteroidentificação será realizado como medida obrigatória.

- a) Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- b) Pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- c) Pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- d) Além das cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, os membros da equipe de pessoa jurídica e dos grupos/coletivos podem se submeter às demais cotas, conforme item 7.1.

7.8.1. A comprovação para o subitem “a” será feita por meio do documento de constituição da empresa que consta o nome de todo o quadro societário para análise quantitativa, bem como pela autodeclaração da maioria dos membros componentes.

7.8.2. A comprovação para o subitem “b” será feita por meio da descrição do projeto em que constam as lideranças do projeto cultural, bem como pela autodeclaração do líder ou líderes.

7.8.3. A comprovação para o subitem “c” será feita por meio da relação nominal de todos os componentes da equipe do projeto, bem como pela autodeclaração da maioria dos membros

7.9. No caso de identificação por parte da comissão de heteroidentificação de que o proponente não se enquadra nas cotas étnico-raciais, o proponente terá seu projeto avaliado na ampla concorrência quando houver boa-fé. Uma vez constatada a ausência de boa-fé, com a intenção de fraudar a cota, o projeto cultural será desclassificado, podendo ser tomadas as providências legais cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.10. No caso de denúncia de que o proponente não se enquadra nas cotas étnico-raciais, será submetido à reanálise da comissão. Constatado erro por parte da comissão de heteroidentificação, o proponente terá seu projeto realocado para a ampla concorrência quando houver boa-fé. Uma vez constatada a ausência de boa-fé, com a intenção de fraudar a cota, o projeto será desclassificado e poderá responder conforme o que preconiza o art. 299 do Código Penal.

7.10.1. Uma vez que o proponente seja adepto de outras cotas previstas no item 7.1, constatada a boa-fé, sua avaliação será feita de acordo com estas, sendo desconsiderada apenas as cotas étnico-raciais rejeitadas pela comissão de heteroidentificação.

7.10.2. As justificativas serão devidamente publicadas junto ao resultado preliminar da análise do mérito do certame, podendo o proponente recorrer durante o período de recurso, conforme consta no cronograma deste edital.

7.10.3. O resultado da análise dos recursos será liberado junto ao resultado final da análise do mérito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8. DA DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O presente edital também utilizará reserva de vagas para proponentes das áreas urbanas e rural, da cidade de Passo de Camaragibe, sendo garantida a quantidade de 50% de projetos selecionados, para cada região.

8.2. Se as regiões não conseguirem preencher todas as vagas disponíveis, a distribuição das vagas remanescentes será destinada prioritariamente à região que apresentar o maior número de proponentes suplentes ou de acordo com a necessidade do segmento.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os agentes culturais contemplados neste edital, com projeto de fomento, deverão realizar como contrapartida as seguintes medidas:

a) A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente àqueles envolvidos no combate à pandemia, e as pessoas integrantes de grupos/coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

b) Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos aos grupos referidos na alínea "a" deste item, em intervalos regulares.

9.2. A contrapartida da proposta apresentada deverá ser apresentada em anexo específico.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9.3. A comprovação da realização da contrapartida deverá ser inserida dentro do Relatório de Realização do Objeto do Projeto, na fase de Prestação de Contas.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O **Plano de Trabalho** deverá ser enviado no momento da inscrição, pois servirá como critério de avaliação do projeto pela Comissão de Seleção e conterá os itens abaixo:

10.1.1. A verificação da concordância entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços vigentes no mercado será realizada por meio de tabelas de referência de valores, a avaliação de especialistas ou técnicos do setor público, ou através de outros métodos para identificar os valores praticados no mercado.

10.1.2. A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. A inscrição será feita presencialmente, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe ou por meio digital, no endereço eletrônico: secultpassodecamaragibe@gmail.com sendo garantida a correspondência de confirmação de inscrição.

11.2. Para realizar inscrição no formato digital é preciso anexar todos os documentos obrigatórios, devidamente assinados e no formato, em PDF. O edital completo e seus anexos poderão ser baixados no website da Prefeitura Municipal do Passo de Camaragibe <https://www.passodecamaragibe.al.gov.br>



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.3. O Edital de fomento é composto pelos seguintes anexos e todos deverão ser preenchidos pelos proponentes no ato da inscrição:

- **Formulário de Inscrição - (Anexo I);**
- **Currículo Cultural - (Anexo II);**
- **Plano de Trabalho – (Anexo III);**
- **Contrapartida – (Anexo IV);**
- **Planilha Orçamentária – (Anexo V);**
- **Declaração de Não Impedimentos – (Anexo VI);**
- **Lista dos Dirigentes, se for o caso – (Anexo VII);**
- **Formulário de Autodeclaração, se for o caso – (Anexo VIII);**
- **Termo de Consentimento de Coleta de Dados – (Anexo IX);**

11.4. Nos casos dos proponentes que aderirem às cotas étnico-racial, observar as documentações previstas no Formulário de Autodeclaração (Anexo VIII) que devem ser enviadas no ato da inscrição.

11.5. A ausência de quaisquer anexos listados resultará na desclassificação da proposta, com exceção do Formulário de Autodeclaração.

11.6. Os proponentes, pessoas jurídicas, entidades e/ou associações que não apresentarem a **Lista de Dirigentes**, serão desclassificados.

11.7. Caso o proponente inscreva um mesmo projeto mais de uma vez, será considerada a última inscrição enviada.

11.8. Serão de responsabilidade do agente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, sua comprovação, quando solicitada, bem como a salvaguarda do comprovante de inscrição.

11.9. Os projetos que não forem inscritos de acordo com o solicitado neste edital, quando percebido o equívoco, serão desclassificados ou inabilitados a qualquer momento.

12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. O processo de Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizado em 02 (duas) etapas:

12.1.1. Etapa 1: Análise do Mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção;

12.1.2. Etapa 2: Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13. DA ANÁLISE DO MÉRITO

13.1. A análise do mérito consiste num processo de avaliação crítica e objetiva da proposta inscrita no certame. Essa análise visa determinar se a proposta tem valor, relevância e qualidade suficientes.

13.2. O processo de seleção será realizado por uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 03 (três) membros da gestão pública e/ou convidados, da área cultural, incluindo o técnico de projetos da Secretaria Municipal de Cultura de Passo de Camaragibe.

13.2.1. Todos os membros escolhidos para compor a Comissão de Seleção, terão seus nomes posteriormente publicados, através de portaria, publicada no portal da transparência, da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe.

13.3. Toda documentação pertinente à proposta, será encaminhada para avaliação da Comissão de Seleção.

13.4. A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares.

13.5. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.6. Serão utilizados os seguintes critérios de avaliação e pontuação.

Item	Critério	Escala de Avaliação		
		Não Satisfatório	Satisfatório	Excelente
01	Qualidade técnica do projeto: Coerência do objeto, apresentação, objetivos, estrutura do projeto, exposição de motivos, justificativa e metas do projeto e concepção; Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto;	0,0 a 12,0	13,0 a 19,0	20,0
02	Viabilidade orçamentária e de execução: Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto; Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens dedespesa do projeto e compatível com preços de mercado;	0,0 a 12,0	13,0 a 19,0	20,0
03	Perfil e experiência do proponente e equipe técnica: Currículos e histórico (proponentes, integrantes da equipe do projeto e demais profissionais envolvidos).	0,0 a 12,0	13,0 a 19,0	20,0
04	Contribuição artística: Será considerado, para fins de avaliação, temas abordados, originalidade, criatividade, capacidade de realização se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	0,0 a 12,0	13,0 a 19,0	20,0
05	Aspectos de integração comunitária: Se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, através das contrapartidas e estratégias de acessibilidade.	0,0 a 6,0	7,0 a 9,0	10,0
06	Potencial de impacto no cenário cultural e efeito multiplicador: Se a proposta apresenta capacidade de impactar a cena audiovisual, e estratégias eficazes de formação de público, se possui interesse público, a possibilidade de contribuir para o desenvolvimento do audiovisual local.	0,0 a 6,0	7,0 a 9,0	10,0
	Total	100,0		



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 13.7.** Serão selecionadas as propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- 13.8.** Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação final seja inferior a 60,0 pontos.
- 13.9.** Em caso de empate, será observada a melhor nota no critério nº 1. Persistindo o empate, serão observadas as melhores notas nos critérios subsequentes, até ocorrer o desempate.
- 13.9.1. Persistindo o empate, será ganhador o proponente que tiver mais tempo de experiência no desenvolvimento de atividades culturais.
- 13.10.** Os resultados da etapa de análise do mérito, com a lista de selecionados e suplentes, serão divulgados no portal da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe.
- 13.11.** Para cadastro de reserva será elaborada uma planilha de propostas suplentes, de acordo com a ordem de pontuação, podendo ser convocadas, em caso de inabilitação ou desistência.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1.** O proponente responsável pelo projeto aprovado deverá anexar os documentos necessários à habilitação, de acordo com a sua inscrição. A documentação será analisada pela Comissão de Seleção.
- 14.2.** Os documentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe, das 08h00 às 17h00, com a identificação do edital, do projeto e do proponente, em até 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo.
- 14.3.** Os documentos necessários para a habilitação são os seguintes:

14.3.1. Pessoas Físicas:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- b) Documento oficial com foto do proponente (RG, CNH, Passaporte ou CTPS);
- c) CPF do proponente;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- h) Conta bancária específica para recebimento dos recursos;
- i) Comprovante de endereço, com no máximo 90 (noventa), dias antes da habilitação;
- j) Laudo médico, com carimbo e CID, nos casos de que optaram por cota para PCD.

14.3.2. Pessoas Jurídicas

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- b) Cópia do Contrato Social e última alteração contratual (caso haja);
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Para Microempreendedores Individuais, Comprovante de Inscrição do MEI;
- e) Comprovante de endereço, com data máxima de 90 (noventa) dias antes da habilitação.
- f) Documento oficial com foto do responsável legal (RG, CNH, Passaporte ou CTPS);
- g) CPF do responsável legal pela pessoa jurídica;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- m) Laudo médico, com carimbo e CID, nos casos de que optaram por cota para PCD.
- n) Conta bancária específica para recebimento dos recursos.

14.4. Serão inabilitadas as inscrições que apresentarem documentos rasurados, ilegíveis ou com insuficiência de informações ou quando deixarem de apresentar quaisquer documentos previstos nos itens ou que desrespeitem qualquer regra do presente certame, sendo vedada a juntada de documentos após o período de habilitação.

14.5. O resultado preliminar da etapa de Análise Documental, com a lista de inscrições habilitadas e inpreteabilidade de habilitadas, bem como os motivos das eventuais inabilitações, será divulgado no portal oficial da Prefeitura de Passo de Camaragibe <https://www.passodecamaragibe.al.gov.br/> (**aba portal da transparência**).

14.6. O resultado final da etapa de Análise Documental, com a lista definitiva de inscrições habilitadas, será divulgado no portal eletrônico <https://www.passodecamaragibe.al.gov.br/> (**aba portal da transparência**), após análise dos recursos.

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a divulgação do resultado preliminar da análise dos projetos, todos os proponentes poderão interpor recurso dentro do prazo de 06 (seis) dias corridos, a contar da publicação dos resultados preliminares, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme consta no cronograma.

15.2. O formulário próprio para recurso (Anexo X) estará disponível no portal <https://www.passodecamaragibe.al.gov.br/>

15.3. No caso de recursos presenciais, deverá ser entregue no protocolo da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe, com o formulário de recurso preenchido e assinado.

15.4. Recursos à Etapa de Análise do Mérito:

15.4.1. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.

15.4.2. O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

15.4.3. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso, dirigidos à Comissão de Seleção ou aos profissionais que subsidiarão as análises.

15.4.4. Os recursos serão julgados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos pela Comissão de Seleção que será subsidiada por profissional qualificado contratado para análise do mérito, no caso de recurso que diz respeito às notas dos projetos.

15.4.5. Ao término dos trabalhos de análise dos recursos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado à Secretária Municipal de Cultura, com as devidas atas das reuniões que deliberaram sobre a avaliação dos recursos.

15.5. Recursos à Etapa de Habilitação:

15.5.1. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar na fase de habilitação.

15.5.2. O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de habilitação.

15.5.3. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso, dirigidos à Comissão de Seleção ou aos profissionais que subsidiarão as análises.

15.5.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção no prazo de até 03 (três) dias corridos.

15.5.5. Ao término dos trabalhos de análise dos recursos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado, com as devidas atas das reuniões que deliberaram sobre a avaliação dos recursos.

15.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.7. Após a etapa de análise dos recursos à habilitação, será encaminhado para homologação, o resultado definitivo do Edital, para publicação no portal oficial da Prefeitura Municipal de Passo do Camaragibe.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Todos os projetos deverão divulgar o financiamento da Lei Complementar nº 195/2022 de forma explícita, visível e destacada em todos os produtos e materiais de divulgação de acordo com o manual de marcas do Ministério da Cultura.

16.2. Os produtos artístico-culturais e todas as peças de divulgação dos projetos exibirão as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, do Governo Federal, do Ministério da Cultura e o Basão da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe, sendo observada a legislação eleitoral vigente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Após a homologação do resultado definitivo no portal da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe os proponentes aptos receberão o recurso em conta específica.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

17.2. Caso o proponente esteja em débito com a União, com o Estado de Alagoas e/ou seu respectivo município, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Tal averiguação se dará por meio das Certidões Negativas de Débitos.

17.3. Constatada a desistência do proponente ou alguma impossibilidade de recebimento do recurso, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação do candidato subsequente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

17.4. Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima, deverão seguir o regramento de aprovação por cotas:

a) O cotista somente poderá ser substituído por outro cotista da mesma categoria do concurso. Findando os cotistas, poderão ser elencados projetos concorrentes da ampla concorrência.

17.5. Em caso de pagamento em duplicidade ou erroneamente, os proponentes que receberem o montante deverão se comprometer a devolver aos cofres da prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe, por meio de conta bancária indicada no ato da solicitação da restituição.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Será composta pelo Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo XI), que contará, entre outros, com as seguintes informações:

- a) Detalhamento de todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto;
- b) Clipagem, repercussão na mídia e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;
- c) Declaração do proponente de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais.

18.2. Em caso da análise da prestação de contas demonstrar carência de informações e não for possível aferir o cumprimento integral do objeto do Relatório de Realização do Objeto do Projeto, é facultado ao órgão responsável pelo certame o direito de requisitar o Relatório de Execução Financeira (Anexo XII) com as devidas comprovações.

18.3. A prestação de contas será analisada e avaliada pela assessoria de projetos pertinente da Secretaria Municipal de Cultura, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto.

18.4. Caso seja verificado o não cumprimento do objeto do projeto, as sanções pertinentes ao descumprimento do Plano de Trabalho serão aplicadas de acordo com o descrito no Termo de Execução Cultural.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

18.5. O representante legal é responsável pela manutenção de toda documentação físico- financeira referente ao projeto, devendo ser mantida em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle internos e externos, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da homologação da prestação de contas.

19. DAS LIMITAÇÕES DA QUANTIDADE DE PROJETOS CONTEMPLADOS POR PROPONENTE

19.1. De acordo com o que prevê o Decreto Municipal nº 107, de 14 de novembro de 2023, no que diz respeito aos recursos voltados ao segmento audiovisual, os proponentes poderão ser contemplados, conforme a seguir:

a) O proponente poderá ser contemplado, neste edital, com um total de até 02 (dois) projetos.

20. DO CRONOGRAMA

20.1. O presente Edital será regido pelo seguinte cronograma:

PERÍODO	ETAPA
17 a 23 de dezembro	Inscrição das propostas culturais
24 de dezembro	Resultado parcial
24 a 26 de dezembro	Prazo de apresentação de recursos
27 de dezembro	Resultados dos recursos e resultado final
27 a 31 de dezembro	Entrega de documentos de habilitação e pagamento do edital.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, devidamente justificado.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS

22.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Passo de Camaragibe, deverá compartilhar os dados e informações coletados com o Ministério da Cultura sempre que forem requisitados, com o objetivo de realizar o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas de apoio direto à cultura, conforme estabelecido nos incisos VI e VII do artigo 25 e nos incisos VIII e IX do artigo 26 do Decreto nº 11.525/2023.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

22.2 Os proponentes inscritos neste certame concordam em fornecer seus dados, com a finalidade de implementação e avaliação da política pública estabelecida na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo. Esse consentimento prévio será expresso no momento da inscrição (Anexo IX).

22.3 O tratamento desses dados será conduzido exclusivamente pela administração municipal da Prefeitura de Passo de Camaragibe.

22.4 A coleta de dados para o monitoramento e avaliação da Lei Complementar nº 195/2022, será realizada de acordo com que preconiza a Instrução Normativa do MiC nº 06, de 23 de agosto de 2023.

22.5 Os dados pessoais, independentemente de serem sensíveis ou não, que forem compartilhados com o Ministério da Cultura, serão tratados com sigilo e em conformidade com as disposições dos artigos 46 a 51 da Lei nº 13.709/2018. Além disso, os dados coletados e enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisa pertencentes à administração pública direta ou indireta, devidamente designados com a única finalidade de conduzir avaliações e estudos, com a garantia de que os dados pessoais serão anonimizados.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A efetivação da inscrição neste Edital implica na automática e plena concordância com os termos deste certame.

23.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

23.3. O presente edital e seus anexos estarão à disposição das pessoas interessadas no portal <https://www.passodecamaragibe.al.gov.br/>

23.4. Irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e publicada no site da Prefeitura Municipal.

23.5. Todos os documentos encaminhados referentes a este Edital, passarão a fazer parte dos acervos da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção sociocultural e socioeducativa.

23.6. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser dirimidas ou obtidas junto à Comissão de Seleção, através do endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura do Passo de Camaragibe secultpassodecamaragibe@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

23.7. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção, designada através de portaria municipal, publicada pela Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe.

24. Integram este edital os seguintes anexos:

1. Formulário de Inscrição - (Anexo I);
2. Currículo Cultural - (Anexo II);
3. Plano de Trabalho – (Anexo III);
4. Contrapartida– (Anexo IV);
5. Planilha Orçamentária – (Anexo V);
6. Declaração de Não Impedimentos – (Anexo VI);
7. Lista dos Dirigentes, se for o caso – (Anexo VII);
8. Formulário de Autodeclaração, se for o caso – (Anexo VIII);
9. Termo de Consentimento de Coleta de Dados – (Anexo IX);
10. Formulário de Recurso de Mérito e Habilitação – (Anexo X)
11. Relatório de Realização do Objeto do Projeto – (Anexo XI)
12. Relatório de Execução Financeira – (Anexo XII)

Passo de Camaragibe, Alagoas, 17 de dezembro de 2024.

Ellisson Santos da Silva
Prefeito

Maria Valderez Rocha Durval
Secretária Municipal de Cultura